



Universidade do Minho
Conselho Geral

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL N.º 07/2025

Aprova o Regulamento Eleitoral para a eleição do(a) Reitor/Reitora da UMinho

No exercício das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 5 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, o Conselho Geral da UMinho, reunido em sessão plenária a 23 de junho de 2025, deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento Eleitoral para a eleição do(a) Reitor/Reitora da Universidade do Minho (mandato 2025/2029), anexo à presente deliberação.

Universidade do Minho, 23 de junho de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,

Assunção Raimundo



Universidade do Minho
Conselho Geral

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO(A) REITOR/ REITORA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Visa o presente Regulamento disciplinar o procedimento a seguir para a eleição do(a) Reitor/Reitora da Universidade do Minho, tendo em conta o disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 1.º (Capacidade eleitoral ativa)

Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções elegerão o(a) Reitor/Reitora por escrutínio secreto dos seus membros, através de voto presencial ou por voto eletrónico, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2.º (Capacidade eleitoral passiva)

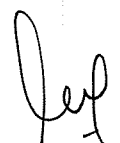
1. São elegíveis para o cargo de Reitor/Reitora da Universidade do Minho os professores/professoras ou investigadores/investigadoras doutorado(a)s da Universidade do Minho ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, em exercício efetivo de funções.
2. Não pode ser eleito Reitor/Reitora:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º (Requisitos)

O(a)s candidato(a)s a Reitor/Reitora devem deter os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objetivos definidos nos termos estatutários da Universidade do Minho;

c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.



Artigo 4.º
(Comissão Eleitoral)

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por quatro vogais, escolhidos pelo Conselho Geral de entre os seus membros, e presidida pelo(a) Presidente deste órgão, a qual deverá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte do(a)s candidato(a)s.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias.

Artigo 5.º
(Data da eleição e anúncio público)

1. A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral com, pelo menos, dois meses de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do(a) Reitor/Reitora faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e inglesa, objeto de divulgação internacional, devendo especificar os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Universidade do Minho.
3. O edital é publicado na *internet*, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade, e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, assegurando-se a sua divulgação internacional.

Artigo 6.º
(Apresentação das candidaturas)

As candidaturas são apresentadas pelos próprios ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos;
- c) Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa, com a eventual indicação da composição da equipa reitoral.

Artigo 7.º
(Admissão e rejeição de candidaturas)

1. As candidaturas a Reitor/Reitora serão admitidas no prazo máximo de três dias.
2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de três dias, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.
3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas, na internet, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade do Minho, no prazo de cinco dias após o termo do último prazo a que se refere o número anterior.

Artigo 8.º
(Audição pública)

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato(a) deverá apresentar publicamente, perante o Conselho Geral, o seu *curriculum vitae* e o programa de ação.
2. O(a)s candidato(a)s disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação pública das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e apresentados pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
3. A audição será digitalmente distribuída, em tempo real, pela Universidade do Minho.

Artigo 9.º
(Ato eleitoral)

1. Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do(a) Reitor/Reitora, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Se nenhum(a) candidato(a) obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas o(a)s dois/duas candidato(a)s mais votado(a)s, sendo eleito o(a) que tiver maior número de votos, devendo esse número corresponder a uma maioria absoluta dos votantes.
3. Se ocorrer um empate entre o(a)s dois/duas candidato(a)s mais votados, repetir-se-á a votação; se não for possível desfazer o empate será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos da alínea c) do número seguinte.
4. Caso concorra apenas um(a) candidato(a):
 - a) será eleito(a) se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;

- b) se tal não suceder, far-se-á nova votação para verificar se obtém a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, caso em que será considerado(a) eleito(a);
- c) se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

Artigo 10.º

(Ata, proclamação e posse da eleição)

1. Eleito(a) um(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral elaborará e assinará a ata da reunião, a ser aprovada pelo Conselho Geral, de que constam os nomes do(a)s candidato(a)s, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado fazendo-o publicar, por Edital, nos locais de estilo e, na internet, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade, devendo o reitor cessante enviar cópia da ata da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição ao Presidente do Conselho de Curadores, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 133.º, do RJES.
3. Compete ao Conselho de Curadores proceder à homologação da deliberação do Conselho Geral de designação do(a) Reitor/Reitora e comunicá-la ao ministro responsável pela área do ensino superior, apenas podendo a recusa de homologação ocorrer caso se verifiquem as condições expressas no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
4. A posse do(a) novo(a) Reitor/Reitora perante o Conselho Geral é conferida pelo Presidente deste Órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação feita pelo Conselho de Curadores.

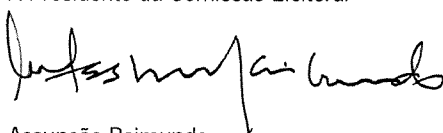
Artigo 11.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral.
2. Não estando em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Universidade do Minho, 23 de junho de 2025

A Presidente da Comissão Eleitoral



Assunção Raimundo